



ESTADO DE MINAS GERAIS  
 INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
 URFBio Nordeste - Núcleo de Apoio Regional de Divisa Alegre

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0075877/2021-70

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Nordeste, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Licenciamento: LAS/RAS - Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	2100.01.0075877/2021-70	URFBio Nordeste/NAR Divisa Alegre
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: Élcio Rocha Gomes		CPF/CNPJ: [REDACTED]
Endereço: Av. Mucuri, nº 427 CX		Bairro: Ilha dos Araújos
Município: Governador Valadares	UF: MG	CEP: 35.020-370
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: Élcio Rocha Gomes		CPF/CNPJ: [REDACTED]
Endereço: Av. Mucuri, nº 427 CX		Bairro: Ilha dos Araújos
Município: Governador Valadares	UF:MG	CEP: 35.020-370
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		
Denominação: Fazenda Vereda da Roça - Amaro		Área Total (ha): 1.357,1584
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 44, 3613, 3441		Município/UF: Cachoeira de Pajeú
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3102704-CDF6.B334.718C.4ADC.966F.1ABD.A9FA.6DCE		
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>		

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	20,0	hectare
	--	--

**5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Pecuária	20,0

**6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	20,00	Floresta Estacional Semidecidual Montana	Inicial	20,00
Total:	20,00		Total:	20,00

**7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-----	164,71	m <sup>3</sup>

**8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**

Roger Spósito das Virgens - MASP: 1147734-6

Data da Vistoria: 23/02/2022

**9. VALIDADE**

Data de Emissão: 03/08/2022

Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

**ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DO CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP - DOCUMENTO SEI 49380140, 50827381****10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	WGS84	24L	236.414	8.227.507

**11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)****Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Formalizar junto ao IEF o processo de recuperação de áreas degradadas nos termos do PRADA 49380136	30 Dias
2	Executar o PRADA 49380136 conforme cronograma apresentado.	36 meses
3	Apresentar relatório anual de acompanhamento da execução do PRADA	Anual
4	Realizar a intervenção ambiental acompanhada de responsável(is) técnico(s) afim de garantir o devido afugentamento da fauna e manutenção das espécies imunes de corte. (Caso seja necessário o manejo da fauna, deverá ser obtida autorização para tal atividade)	Durante a intervenção

5	Apresentar relatório técnico conclusivo acerca da efetividade das ações implementadas para mitigação dos danos à fauna e situação final do stand de indivíduos imunes de corte na área.	30 dias após o término da intervenção
---	---	---------------------------------------

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## 12. OBSERVAÇÃO

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Esta Autorização só possui efeitos mediante obtenção da Licença Ambiental Simplificada.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Laíse Barbosa Neumann Bamberg, Supervisor(a)**, em 04/08/2022, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **50824574** e o código CRC **AFAFD472**.